

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024 (DOM Nº 6121), e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2024 referente ao Processo Licitatório nº 19/2024, Pregão Eletrônico nº 19/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, cujo objeto é aquisição de materiais esportivos de consumo e permanente para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Neste contexto, A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, justifica a abertura de procedimentos licitatórios para aquisição de material esportivo.

Com a finalidade de atender a Rede Municipal de Ensino de Boa Vista no que diz respeito a qualidade no processo de ensino-aprendizagem desenvolvido nas aulas de educação física da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC sente a necessidade de adquirir materiais esportivos para atender as escolas municipais da área urbana, indígena e do campo.

A aquisição dos materiais esportivos possibilita garantias na qualidade de ensino na aprendizagem nas aulas de educação física ministradas nas escolas. Com materiais práticos e didáticos adequados é possível elaborar aulas de Educação Física mais diversificadas, que desenvolvam o repertório motor das crianças, passando pela coordenação, equilíbrio e desenvolvimento cognitivo, até chegar nos esportes.

Segundo LDB, Lei 9394 de 1996, (lei de diretrizes e base da educação brasileira) os Estados e Municípios tem o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

como a variedade e quantidade mínima por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. Dessa forma, um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento de uma boa aula de Educação Física é a disponibilidade de recursos pedagógicos adequados que possibilite a mínima condição para a prática. Consideram os recursos didáticos pedagógicos como instrumentos de grande valor para a Educação Física porque concentra o educando, desperta e focaliza o seu interesse, promovendo a integração da prática com teoria, facilitando a sua compreensão.

Tal aquisição visa atender a Meta 02, estratégia 10 do Plano Municipal de Educação – PME que determina: “Garantir, no período de execução deste plano, a aquisição de materiais didático-pedagógicos necessários ao ensino e aprendizagem dos alunos do sistema Municipal, no período de vigência deste plano.

Diante do exposto a Superintendência de Educação Básica - SEB seguindo as orientações da Gerência de Educação Física sente a necessidade da abertura de processo para aquisição de materiais esportivos destinados as escolas de Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista.

4.2 As especificações, unidades, quantidades e valores da presente aquisição, estão descritas no Anexo I deste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

5.2 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

5.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

5.4. Dos critérios e práticas de sustentabilidade: Adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

5.5. Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.6. Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

5.7. Da Subcontratação:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.7.1. A subcontratação fica limitada a 90% do valor total do contrato, mediante solicitação por escrito contendo, justificativa, documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, que posteriormente será avaliado e aprovado ou não pelo contratante, onde a documentação deverá ser juntada nos autos do processo.

5.7.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com o agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5.7.3. A autorização e subcontratação concedida pelo Contratante não eximirá o beneficiário do Registro de Preços das responsabilidades assumidas na licitação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.2 Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08:00h às 14:00h, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

7.2 A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante.

7.3 O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.4 Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.5 Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.8 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 10 (dez) dias úteis**;

7.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.14 DA GARANTIA DO PRODUTO

7.14.1 A garantia dos serviços, contra quaisquer defeitos identificados, será sem ônus para a Prefeitura, contada da data de recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

7.14.2 A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.4 O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.6 Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta de preço, neste termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

8.7.2 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

8.7.3 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

8.7.6 Custear todas as despesas advindas do objeto contratual, inclusivas àquelas conexas ao contrato, sendo vedada qualquer solicitação de acréscimo e/ou reajustes no valor, uma vez que todos os custos deverão estar previstos e inclusos nos preços unitários constantes na proposta de preços;

8.7.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8.1 Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

8.8.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.8.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.8.4 Comportar-se de modo inidôneo.

8.8.5 Cometer fraude fiscal.

8.8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.8.6.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.8.7 Multa de:

8.8.7.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.8.7.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.8.7.3 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.8.7.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

8.8.7.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.8.7.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

8.8.7.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.8.7.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.8.7.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.8.7.11 As sanções previstas nos subitens 19.3.1., 19.3.1.3. e 19.3.1.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.8.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens deste e da proposta não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8.8.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.8.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

8.8.12 Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8.13 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

8.8.14 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

9 DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

9.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º) .

10.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

10.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Da Liquidação

11.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.1.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

11.1.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.1.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.9 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.1.10 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

11.1.11 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

11.1.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

12.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

12.8 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação, por meio de adesão a Ata de Registro de preço almejada, totaliza o importe de **R\$ 6.710.272,00 (Seis milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais)**, obedecendo aos quantitativos e especificações constantes na proposta de preço.

13.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual – (LOA).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **020701 – SMEC**

Fonte de Recursos: **PRÓPRIO**

Elemento de despesa (1): **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

MODALIDADE/ APLICAÇÃO (DESTINO)	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Creche	R\$ 433.210,75	12.365.0078.2050	Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
Pré-escola	R\$ 989.368,22	12.365.0078.2055	Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
Fundamental	R\$ 2.940.049,32	12.361.0016.2036	Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
EJA	R\$ 444.499,40	12.361.0016.2041	Fortalecimento do EJA
Educ. Indígena	R\$ 1.422.237,78	12.361.0018.2046	Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
Educ. Especial	R\$ 91.857,63	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL	R\$ 6.321.223,10		

Elemento de despesa (2): **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

MODALIDADE/ APLICAÇÃO (DESTINO)	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Creche	R\$ 12.758,60	12.365.0078.2053	Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
Pré-escola	R\$ 12.758,60	12.365.0078.2054	Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
Fundamental	R\$ 227.617,10	12.361.0016.2036	Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
Educ. Indígena	R\$ 110.840,40	12.361.0018.2046	Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
Educ. Especial	R\$ 25.074,20	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL	R\$ 389.048,90		



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

15.2. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência do Órgão Gestor, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

15.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista – RR, jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)

ENOLLA RITA FONSECA
Matrícula: 964703

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

LILIAN VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Educação Básica

CIENTE:

(assinado eletronicamente)

PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA

Superintendente de Controle Orçamentário e Processual

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



ANEXO I

TABELA COM UNIDADES, QUANTIDADES E VALORES DA PRESENTE AQUISIÇÃO

Nº	ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MATERIAL	QNT.	VALOR TOTAL POR ITEM
1	1	Bola de vôlei de quadra oficial - Peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm	CONSUMO	400	R\$ 67.060,00
2	3	Bola de vôlei de quadra – Peso entre 260-280g e circunferência entre 65-67cm	CONSUMO	400	R\$ 169.252,00
3	6	Rede de voleibol oficial	CONSUMO	120	R\$ 59.397,60
4	7	Bola de futebol de areia	CONSUMO	400	R\$ 151.688,00
5	9	Bola de Iniciação tamanho 8	CONSUMO	2.500	R\$ 139.700,00
6	10	Bola de Iniciação tamanho 10	CONSUMO	2.500	R\$ 149.700,00
7	11	Bola de Iniciação tamanho 12	CONSUMO	2.500	R\$ 159.675,00
8	12	Bola de Iniciação tamanho 14	CONSUMO	1000	R\$ 67.860,00
9	14	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de PU, com 12 gomos fusionados, com dupla colagem entre os gomos, peso entre 410-450g e circunferência entre 68-70cm	CONSUMO	600	R\$ 136.518,00
10	16	Bola de futebol de campo oficial, categoria mirim	CONSUMO	600	R\$ 100.590,00
11	18	Rede para futebol de campo tradicional	CONSUMO	50	R\$ 93.008,00
12	20	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 11 gomos termossoldados, peso entre 410-430g e circunferência entre 62,5-63,5cm	CONSUMO	100	R\$ 45.107,00
13	21	Bola de futsal, tamanho 200	CONSUMO	300	R\$ 79.038,00
14	22	Bola de futsal, tamanho 100	CONSUMO	400	R\$ 100.592,00
15	23	Bola de futsal, tamanho 50	CONSUMO	100	R\$ 23.951,00
16	24	Bola de Futebol de futsal com 32 gomos costurados à mão, feita em PU - Peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm	CONSUMO	400	R\$ 65.464,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



17	30	Rede para futsal, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 4,0 mm, com malha de 10 x 10 cm	CONSUMO	100	R\$ 75.843,00
18	31	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 425-475g e circunferência entre 58-60cm	CONSUMO	100	R\$ 41.514,00
19	32	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 325-375g e circunferência entre 54-56cm	CONSUMO	400	R\$ 156.476,00
20	33	Bola de handebol, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 32 gomos costurados à mão, peso entre 290-330g e circunferência entre 50-52cm	CONSUMO	600	R\$ 229.926,00
21	40	Bola de basquete, confeccionada em laminado externo de microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento antideslizante no laminado, peso entre 450-500g e circunferência entre 72-74cm	CONSUMO	400	R\$ 221.940,00
22	41	Bola de basquete oficial masculino, matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de PU (poliuretano), categoria adulto	CONSUMO	400	R\$ 118.156,00
23	45	Rede oficial profissional para basquete confeccionada em fio 06mm de polipropileno/seda (pp)	CONSUMO	100	R\$ 8.383,00
24	46	Bola de futebol de society, confeccionada em laminado externo de PU 100%, com 14 gomos termossoldados, peso entre 425-450g e circunferência entre 66-69cm	CONSUMO	400	R\$ 153.284,00
25	48	Rede para futebol Society modelo México, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 4,0 mm, com malha de 12 x 12 cm	CONSUMO	50	R\$ 51.493,50
26	50	Bola de rugby	CONSUMO	200	R\$ 44.708,00
27	53	Rede de Badminton	CONSUMO	100	R\$ 41.115,00
28	54	Bolas em EVA Personalizadas	CONSUMO	400	R\$ 14.052,00
29	55	Rede de proteção em Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 2,5 mm, com malha de 10 x 10cm	CONSUMO	100	R\$ 1.198,00
30	71	Jogo uno	CONSUMO	200	R\$ 4.784,00
31	72	Jogo de damas	CONSUMO	400	R\$ 33.668,00
32	73	Tabuleiro: acompanha kit de peças plásticas coloridas para xadrez	CONSUMO	400	R\$ 31.896,00
33	74	Jogo de xadrez profissional	CONSUMO	200	R\$ 18.606,00
34	75	Tapete Jogo de Xadrez Mega Gigante Luxo	CONSUMO	100	R\$ 290.613,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



35	77	Jogo de domino de osso com 28 pecas	CONSUMO	300	R\$ 10.101,00
36	78	Jogo de boliche	CONSUMO	300	R\$ 11.430,00
37	79	Kit arco e flecha	CONSUMO	400	R\$ 72.652,00
38	80	Raquete para tênis de mesa	CONSUMO	600	R\$ 37.212,00
39	81	Peteca com base de eva	CONSUMO	300	R\$ 4.785,00
40	82	Kit de argolas plásticas para agilidade	CONSUMO	400	R\$ 53.160,00
41	84	Mesa para tênis de mesa profissional	PERMANENTE	50	R\$ 152.837,50
42	85	Mesa de pebolim (totó)	PERMANENTE	70	R\$ 172.418,40
43	91	Kit contendo 02 (dois) suportes em ferro ou aço	CONSUMO	100	R\$ 38.099,00
44	92	Carrinho de bolas dobrável	CONSUMO	150	R\$ 152.838,00
45	96	Prancheta tática magnético futsal	CONSUMO	80	R\$ 13.467,20
46	97	Prancheta tática magnética handbol	CONSUMO	80	R\$ 13.467,20
47	98	Prancheta tática magnética volei	CONSUMO	80	R\$ 13.467,20
48	99	Cronômetro digital	CONSUMO	200	R\$ 20.378,00
49	101	Bola de tenis	CONSUMO	300	R\$ 45.186,00
50	102	Kit badminton	CONSUMO	400	R\$ 65.564,00
51	104	Jogo de frescobol	CONSUMO	400	R\$ 31.896,00
52	105	jogo de taco completo	CONSUMO	400	R\$ 20.556,00
53	106	Relógio para xadrez analógico	CONSUMO	100	R\$ 30.667,00
54	107	Bomba de ar	CONSUMO	300	R\$ 17.277,00
55	109	Corda de pular de 5m	CONSUMO	1.600	R\$ 60.960,00
56	110	Corda de pular de 2m	CONSUMO	2.000	R\$ 47.840,00
57	111	Arco bambolê	CONSUMO	3.000	R\$ 45.180,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Superintendência de Controle Orçamentário e Processual



58	112	Cone de polietileno base quadrada	CONSUMO	2.000	R\$ 65.560,00
59	113	Cone para treinamento em pvc, para marcação	CONSUMO	3.000	R\$ 45.180,00
60	114	Prato demarcatório para treinamento	CONSUMO	3.000	R\$ 29.250,00
61	115	Colchonete confecciando em espuma ag 65	CONSUMO	4.500	R\$ 697.725,00
62	116	Conjunto de obstáculos de pvc com 4 cones	CONSUMO	600	R\$ 95.688,00
63	117	Mini trave de gol	CONSUMO	100	R\$ 42.529,00
64	118	Apito plástico	CONSUMO	250	R\$ 14.840,00
65	119	Escada de treinamento	CONSUMO	200	R\$ 25.694,00
66	120	Disco rígido de equilíbrio	CONSUMO	200	R\$ 31.896,00
67	121	Banco sueco em madeira maciça de reflorestamento	CONSUMO	100	R\$ 176.317,00
68	124	Tabela de basquete em madeira	CONSUMO	100	R\$ 353.963,00
69	125	Poste oficial de volei padrão	CONSUMO	50	R\$ 105.878,50
70	127	Trave oficial para futsal oficial	CONSUMO	30	R\$ 243.210,90
71	130	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 55 cm	CONSUMO	100	R\$ 15.948,00
72	131	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 65 cm	CONSUMO	100	R\$ 16.834,00
73	132	Bola para exercícios, gymnastic ball, ø 75 cm	CONSUMO	100	R\$ 18.163,00
74	133	Corda de pular em sisal	CONSUMO	1.000	R\$ 20.380,00
75	134	Faixa elástica indicada para reabilitação de lesões, nível de elasticidade média forte	CONSUMO	100	R\$ 3.810,00
76	154	Minibola - overball de 26 cm	CONSUMO	100	R\$ 7.088,00
77	166	Cama elástica individual	PERMANENTE	100	R\$ 63.793,00
78	189	Tatame, medida: 1000 x 1000 x 30 mm	CONSUMO	1.500	R\$ 358.830,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.710.272,00 (Seis milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais)					





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia___aquisicao_de_material_esportivo___adesao_ata_de_rp.pdf do documento **00000.9.461249/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS 383.585.902-10	03/10/2024 13:55:48 LOGIN E SENHA
PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA 632.076.642-53	03/10/2024 14:07:14 LOGIN E SENHA
LILIAN VIEIRA DOS SANTOS 725.820.062-20	03/10/2024 14:20:12 LOGIN E SENHA
ENOLLA RITA FONSECA 733.902.242-20	04/10/2024 07:33:14 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 04/10/2024 07:33:14
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 03/10/2024 14:20:12
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 55876B649

